

**ATA DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS E PENSIONISTAS FUNDAMBRAS –
(AAPF)**

Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 14:30 horas, na Rua Rodrigo Cláudio, 185, Aclimação, 01532-020, na Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se na qualidade de fundadores os senhores: **(1) Adaury Buna Cardoso**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 03.700.102-1, CPF nº 161.622.267-00, residente à Rua Treze de Maio, 1445, apto. 112, Bela Vista, São Paulo, SP; **(2) Antonio Carlos Moreno**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.201.244-5, CPF nº 048.619.228-87, residente na Rua Pensilvânia, 742, apto. 141, São Paulo, SP; **(3) Carlos Alberto Benincasa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 7.337.027, CPF nº 728.963.108-00, residente à Avenida Almirante Saldanha da Gama, 175, apto. 221-A - Ponta da Praia, Santos, SP; **(4) Eder Jorge Estevam**, brasileiro, viúvo, engenheiro mecânico, RG 3.988.002-3, CPF 511.897.398-87, residente à Rua Minas Gerais, 4 apto 101, Bairro Boqueirão, Santos, SP; **(5) Edmar Teles dos Santos**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.993.572, CPF nº 099.098.428-15, residente à Rua Euclides da Cunha, 220, apto. 122-A, Pompéia, Santos, SP; **(6) Ernesto Hideaki Katsurayama**, brasileiro, casado, RG nº 5.242.178, CPF nº 402.084.438-00, residente à Rua Conselheiro Brotero, 1182, apto. 191, Santa Cecília, São Paulo, SP; **(7) Hermes Luiz dos Reis Batista**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 13.476.464, CPF nº 193.354.236-53, residente à Rua Enótria, 141, Vila Mazzei, São Paulo, SP; **(8) João Bosco Olivito Nonino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 6.015.212-6, CPF nº 341.340.008-82, residente à Rua João Gomes da rocha, 885, 13º andar, Jardim Irajá, Ribeirão Preto, SP; **(9) Laudir Aparecido Reste**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.559.929, CPF nº 063.302.828-20, residente à Rua Antonieta Leitão, 247, apto. 121 - Freguesia do O, São Paulo, SP; **(10) Luiz Sergio de Souza Dias**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 3.633.176, CPF nº 050.153.328-15, residente à Rua Dr. Silvino Canuto Abreu, 153, apto. 131 Vila Congonhas, São Paulo, SP; **(11) Luis Teruo Kohashi**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, RG nº 14.893.502-3, CPF nº 076.347.208-52, residente à Rua Professor Roberto Mange, 260, Vila Santo Stéfano, São Paulo, SP; **(12) Mariza Machado**, brasileira, separada judicialmente, secretária, RG nº 11.388.059-5, CPF nº 989.232.778-00, residente à Rua Lauzane, 823, apto. 66-B - Vila Friburgo, São Paulo, SP; **(13) Nelson Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.840.405-1, CPF nº 058.417.048-34, residente à Rua Castro Alves, 910, apto. 61, São Paulo, SP; **(14) Paulo Francisco de Souza**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 5.718.513-x, CPF nº 508.536.868-15, residente à Avenida Presidente Wilson, 200, apto 21-A, José Menino, Santos, SP; **(15) Paulo Manuel do Nascimento Reis Costa**, português, economista, divorciado, RG nº 11910152-5, CPF nº 006.633.277-09, residente à Rua Embuaçu, nº 01, apto. 122-A - Vila Mariana, São Paulo, SP; **(16) Paulo de Tarso Florenzano**, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 4.457.356-x, CPF nº 362.092.288-87, residente à Avenida Almirante Cochrane, 20, apto. 103, Aparecida, Santos, SP; **(17) Roberto Barbosa Acayaba**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.761.638 – 9, CPF nº 383.997.258-20, residente à Rua Mario Amaral. 35, apto. 111, São Paulo, SP **(18) Roberto Cierro**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.848.447x, CPF nº 071.997.328-72, residente à Rua Sales Junior, 285, apto. 22, Alto da Lapa, São Paulo, SP; **(19) Roberto Henrique Martins**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.000.252-7, CPF nº 040.622.648-20, residente à Rua Santo Adalberto, 365, Jardim França, São Paulo, SP; **(20) Reinaldo Carvalho**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG nº 5.346.185, CPF nº 452.988.828-20, residente à Rua Delfim Moreira, 125, apto. 52, Embaré, Santos, SP; **(21) Sergio Luiz Ribeiro dos Santos**,

brasileiro, casado, aposentado, RG nº 5.838.020-6, CPF nº 595.882.178-49, residente à Avenida dos Bancários, 45, apto. 92 - Ponta da Praia, Santos, SP; **(22) Rui Pedro Medina Leite**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 9.554.995, CPF nº 872.274.798-20, residente à Avenida Cursino, 104, apto. 131-A, São Paulo, SP; **(23) Waldir Ventura Dias Pereira**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 9.841.642, CPF nº 692.194.788-40, residente à Rua Lino Coutinho, 75, apto. 181 – Torre Lagos, São Paulo, Ipiranga, SP; **(24) Vasco de Castro Ferraz Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.982.005-4, CPF nº 255.654.278-00, residente à Alameda Suíça, 303, Euroville, Carapicuíba, SP; **todos relacionados em lista anexa por eles assinada que fica fazendo parte integrante da presente Ata.** Por aclamação dos presentes assumiu a **Presidência da Mesa** o Sr. Paulo Manuel Nascimento Dos Reis Costa, que convidou a mim Vasco De Castro Ferraz Junior, para secretariar os trabalhos. Com a palavra, o Senhor Presidente expôs aos presentes que a reunião tem por finalidade única e exclusiva fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, ou seja, constituir uma Associação de Assistidos e Pensionistas dos planos de benefícios que são administrados pela FUNDAMBRAS – SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300 – 9º andar – Cerqueira Cesar – CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob nº 44.748.564/0001-82. Em seguida, submeteu à vontade dos presentes a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: **“ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DA FUNDAMBRAS – AAPF”** com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Castro Alves, 910 – Conj. 61 – Aclimação – CEP 01532-000 – São Paulo - SP. Por solicitação do Senhor Presidente, foi realizada a leitura do Estatuto da Associação, do seguinte teor:

“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTIDOS E PENSIONISTAS DA FUNDAMBRAS- AAPF

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação dos Assistidos e Pensionistas da Fundambras – AAPF – é uma associação civil com fins não econômicos, fundada no dia 03 de julho de 2013, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Castro Alves, nº 910, cj. 61, Aclimação, CEP 01532-000, São Paulo, SP, com duração por prazo indeterminado, regida pelas leis vigentes e por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação dos Assistidos e Pensionistas da Fundambras – AAPF – doravante, aqui neste Estatuto, designada simplesmente Associação, tem como objetivos:

- a) Manter a união entre os associados para defesa e ampliação dos seus direitos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- b) Defender os interesses dos seus associados junto às entidades públicas federais, estaduais e municipais, bem como a quaisquer entidades privadas e, especialmente, junto às ex-empresas empregadoras e mantenedoras ou suas sucessoras, outras e novas patrocinadoras e a Fundambras, agindo judicial e extrajudicialmente, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXI da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, com vistas à garantia de seus direitos decorrentes de Complementação e Suplementação de aposentadorias e pensões;
- c) Manter o convívio social entre seus membros, através de reuniões periódicas, bem como estimular o companheirismo e a solidariedade;
- d) Tomar todas as providencias possíveis para que os aposentados, pensionistas e seus dependentes possam usufruir todos os benefícios proporcionados pela Fundambras, bem como por outras entidades que venham a ser constituídas para administrar benefícios antes geridos por esta.

Parágrafo 1º - A Associação desempenhará suas atribuições em cooperação com órgãos afins de outras entidades de serviços públicos ou privadas voltadas às previdências privada e pública e de assistência à Saúde e ao Bem Estar Social.

Parágrafo 2º - A defesa dos direitos mencionados na letra "b" deste artigo será legitimada através da outorga de procuração à Associação, pelos associados, individualmente, ou deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, pela maioria dos seus associados presentes, com prazo indeterminado, sendo sempre mencionado o seu objetivo específico.

ARTIGO 3º - Para atingir esses objetivos a Associação se propõe a:

- a) Dispor adequadamente de estrutura física, bens móveis e imóveis, obtidos quer por aquisição direta, quer por doação, locação ou comodato;
- b) Gerir recursos financeiros oriundos das contribuições dos associados, de rendas de aplicações financeiras, de doações ou de outras fontes, desde que obtidas com o objetivo de bem cumprir a finalidade precípua da Associação;
- c) Contratar serviços profissionais de advogados, para que promovam e acompanhem ações judiciais em defesa dos associados, em qualquer juízo;
- d) Ao critério da Diretoria, participar ou buscar parcerias com empresas ou instituições que ofereçam, aos associados da Associação e a seus dependentes, planos de assistência médica, seguros e outros benefícios de interesse dos associados;
- e) Contratar serviços de contabilidade externos, com pessoa habilitada para tal fim, em condições que permitam o imediato conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças, bem como assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias em âmbito municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL E DISPOSIÇÕES RELATIVAS

ARTIGO 4º - A Associação compõe-se de associados, distribuídos em três categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários.

Parágrafo 1º - São associados fundadores aqueles que participam da Assembleia da fundação e constituição da Associação.

Parágrafo 2º - Poderão ser associados efetivos, desde que manifestem interesse em filiar-se à Associação:

- a) Os assistidos e pensionistas da Fundambras;
- b) Os ex-empregados das empresas mantenedoras da Fundambras que estão aguardando a elegibilidade para o recebimento de benefícios dos planos de aposentadoria;
- c) Os ex-empregados das empresas mantenedoras da Fundambras que estão contribuindo como autofinanciados.

Parágrafo 3º - Os associados honorários são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com recursos ponderáveis, próprios ou de terceiros, ou com trabalho em prol do bom nome e do desenvolvimento da Associação, ou ainda para a consecução de seus objetivos.

ARTIGO 5º - Os associados não respondem, em nenhuma circunstancia, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 6º - Não poderão integrar quaisquer dos órgãos dirigentes ou auxiliares da Associação os associados admitidos na conformidade das letras “c” do caput e “b” do § 2º do artigo 4º.

Parágrafo Único – Para poder integrar os órgãos dirigentes, os associados fundadores e efetivos deverão estar em dia com o pagamento das suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias, além de ter tempo de associação superior a 06 (seis) meses.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Usufruir todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- c) Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- d) Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais;
- e) Apresentar sugestões escritas ou verbais para melhoria e desenvolvimento da Associação;
- f) Recorrer à Diretoria e, quando cabível, à Assembleia Geral, nos moldes da alínea “g” deste artigo, a bem de seus interesses e na defesa de seus direitos;
- g) Solicitar à Diretoria a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto especial, mediante requerimento assinado por no mínimo de 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir fielmente o Estatuto e resoluções dos órgãos dirigentes da Associação;
- b) Pagar pontualmente as obrigações assumidas;
- c) Exercer, com proficiência e gratuitamente, os cargos e funções para as quais tenha sido eleito ou indicado;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Comunicar por escrito, à Associação, a mudança de residência, estado civil e outras, que importem em modificações de direitos sociais;
- f) Representar a Associação por delegação dos órgãos dirigentes;
- g) Prestigiar as iniciativas da Associação e aquelas que visem à defesa dos interesses dos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 9º - O pedido de admissão do associado far-se-á mediante proposta assinada e ou registrada por meio eletrônico com recebimento comprovado.

ARTIGO 10º - Os associados estão sujeitos a contribuições pecuniárias constituídas pelas mensalidades e taxas de serviços previstas neste Estatuto, ou arbitradas pela Diretoria com aprovação da Assembleia Geral, exceto os associados qualificados na letra “c” do artigo 4º, depois de dispensados nominalmente, também por decisão da Assembleia.

ARTIGO 11 - O associado será desligado do quadro social pela Diretoria:

- a) A pedido, devidamente formalizado por escrito, estando quites com todas as contribuições devidas até a data do pedido;
- b) Por falecimento, “ex-offício”, após conhecimento oficial do ocorrido, sendo imediata e automaticamente sucedido pelo pensionista, se houver, o qual será cientificado dessa condição, através de carta da AAPF, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação. Nesse período não serão cobradas as contribuições. Passado esse prazo, e não havendo resposta positiva, o pensionista será excluído do quadro associativo;

- c) Por exclusão, havendo justa causa, nesta incluída a prática de atos ou atitudes contrárias aos objetivos da Associação, deliberações dos órgãos dirigentes ou que atentem contra o patrimônio da Associação;
- d) Por falta de pagamento, quando se atrasar por mais de um trimestre em qualquer contribuição ou taxa que se obrigou a pagar, depois de notificado por escrito e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida para quitar o débito.

ARTIGO 12 - Os associados desligados a pedido somente poderão ser readmitidos, preenchendo nova proposta de adesão, sem qualquer prerrogativa.

ARTIGO 13 - Os associados excluídos, por falta de pagamento, poderão ser reintegrados, a critério da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades devidas até a exclusão, adotando-se o valor da mensalidade do mês do reingresso.

ARTIGO 14 - O associado que transgredir o Estatuto e as resoluções da Diretoria estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** – aplicada por escrito pelo Diretor Presidente da Associação;
- b) **Suspensão** – aplicada pelo Diretor Presidente da Associação e relatada à Diretoria com razões determinantes, no limite Máximo de 1 (um) ano;
- c) **Exclusão por justa causa** – aplicada pela Diretoria da Associação.

Parágrafo 1º - a aplicação das penas de suspensão e de exclusão por justa causa, quando incidir em associado no exercício de algum cargo na AAPF, implicará na perda do cargo que estiver sendo exercido pelo associado.

Parágrafo 2º - A suspensão e a exclusão devem ser comunicadas por escrito, pelo Diretor Presidente da Associação, sendo facultativo ao punido o direito de ampla defesa a recurso à Assembleia Geral que primeiro ocorrer, a qual deve ser apresentada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 3º - Os recursos apresentados, em qualquer circunstância, serão recebidos apenas com efeitos devolutivos.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 15 - A gestão da Associação será feita pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Os associados integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - O exercício das funções dos órgãos dirigentes não será remunerado, a qualquer título, pela Associação.

Parágrafo 3º - Não poderão fazer parte dos órgãos dirigentes pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco até o segundo grau na linha reta ou quarto na linha colateral.

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão da Associação que determina a orientação geral da Associação e se reúne anualmente, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, mediante convocação do Diretor Presidente e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessária, mediante convocação do Diretor Presidente ou do Conselho Consultivo, ou a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal ou por qualquer diretor presente e, para compor a mesa diretora, serão eleitos por votação singela o Presidente e Secretário entre os associados presentes.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas pelos Associados, serão presididas pelo Diretor Presidente da Associação.

ARTIGO 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger, trienalmente, a Diretoria da Associação;
- b) Eleger, trienalmente, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c) Aprovar, anualmente, o balanço patrimonial da Associação, mediante parecer escrito, favorável do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar, anualmente, a previsão orçamentária da Associação.
- e) Destituir os administradores

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada, se necessário, juntamente com uma Assembleia Geral Ordinária e somente poderá deliberar sobre assuntos expressamente mencionados no edital de convocação e que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral Ordinária, entre as quais:

- a) Alterar o estatuto Social;
- b) Examinar e julgar os recursos de associados que tenham sido punidos.
- c) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse e em defesa dos associados;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação e decidir sobre a liquidação e destino do acervo social.

Parágrafo 2º - As convocações das Assembleias Gerais far-se-ão sempre através de editais enviados por correio eletrônico aos associados que dele dispuserem e remetido por correio convencional àqueles associados desprovidos do mesmo. Os editais serão enviados uma ou mais vezes sendo a primeira remessa com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias da data da respectiva Assembleia, devendo ser assinados pelo Diretor Presidente da Associação.

ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos associados e em segunda, meia hora depois, com qualquer numero de associados.

ARTIGO 19 - Quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, a Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, da qual participem e votem pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias.

ARTIGO 20 - A alteração estatutária somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar em primeira convocação com aprovação de pelo menos 2/3 dos associados presentes, ou em segunda convocação, pela maioria simples dos associados presentes.

ARTIGO 21 - Não terão direito a voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas mensalidades e os que estiverem com seus direitos associativos suspensos.

DA DIRETORIA

ARTIGO 22 - A Diretoria será constituída por 03(três) membros do quadro de associados assim composta:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Financeiro
- c) Diretor Administrativo

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, em caráter extraordinário, quando convocada na forma estatutária.

Parágrafo 2º - Qualquer membro integrante da Diretoria perderá seu mandato se faltar a 4 (quatro) reuniões consecutivas que sejam convocadas na forma prevista neste estatuto sem justificativa, ou a 8 (oito) alternadas, com ou sem justificativa.

ARTIGO 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo escolher mandatários e outorgar procuração;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Admitir, designar, contratar, demitir e punir pessoal do quadro de funcionários da Associação;
- d) Assinando em conjunto com o diretor Financeiro, adquirir, alienar ou onerar, de qualquer forma bens móveis, bem como, agindo isoladamente, assinar títulos de credito, constituir procuradores "ad judícia"; e autorizado pela Assembleia Geral, hipotecar, penhorar e alienar bens imóveis da Associação;
- e) Assinar, com o Diretor Financeiro, quaisquer ordens de movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços e relatórios financeiros;
- f) Assinar, em conjunto com o outro diretor, os documentos ou contratos que obriguem a Associação;
- g) Elaborar, com auxilio do Conselho Consultivo, os regulamentos, regimentos e instruções necessárias à consecução do objetivo social;
- h) Assinar a correspondência externa da Associação, podendo delegar;
- i) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e contábeis;
- j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, presidindo-as na forma do disposto no artigo 16 deste Estatuto;
- k) Aplicar pena de advertência ao associado que transgredir o Estatuto ou resoluções da Diretoria da Associação.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Financeiro da Associação:

- a) Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimentos ou licença, e sucedendo-o no caso de vacância;
- b) Promover a arrecadação de todas as receitas da ASSOCIAÇÃO;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras em geral e quaisquer outros contratos ou documentos que importem em responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

- d) Manter os fundos disponíveis da ASSOCIAÇÃO em depósito bancário ou em aplicação em papéis do mercado financeiro que tenham pronta liquidez, mantendo em caixa estritamente o quanto a Diretoria entender conveniente para o atendimento do movimento financeiro normal da ASSOCIAÇÃO;
- e) Ter sua guarda os livros contábeis e financeiros e os documentos comprobatórios do patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- f) Proceder à escrituração contábil e financeira da ASSOCIAÇÃO;
- g) Apresentar à Diretoria e a todos os Associados, trimestralmente, balancete do movimento financeiro da ASSOCIAÇÃO, assim como relação das responsabilidades ativas e passivas da ASSOCIAÇÃO, inclusive as vencidas e não pagas e as que estiverem por vencer;
- h) Elaborar o balanço e a prestação de contas a serem submetidos às Assembleias;
- i) Auxiliar o Diretor Presidente, desempenhando as atribuições que este lhe confiar.

Artigo 25 – compete ao Diretor Administrativo

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias, elaborar as respectivas atas e registrando-as em cartório;
- c) Assinar, em conjunto com o diretor Presidente, os documentos ou contratos que obriguem a Associação;
- d) Manter sob sua responsabilidade e guarda todo o arquivo de correspondência e livros;

ARTIGO 26 - Ocorrendo a vacância qualquer cargo da Diretoria, será convocada uma Assembleia Geral, dentro de até 05 (cinco) dias, a contar do estado de vacância, para a eleição de um substituto que completará o mandato do substituído.

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 27 – O Conselho Consultivo se compõe de 05 (cinco) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três anos), podendo ser reeleitos na forma prevista na letra “a” do artigo 17 deste Estatuto.

ARTIGO 28 – O Conselho Consultivo se reunirá trimestralmente, ou sempre que julgar necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

Parágrafo 1º - Dentro de 10 (dez) dias, contados de sua eleição, o Conselho Consultivo se reunirá a fim de eleger o Presidente do Conselho.

Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Consultivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou a 06 (seis) alternadas com ou sem justificativa.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho consultivo:

- a) Opinar sobre as decisões da Diretoria, podendo participar das reuniões ordinárias quando da tomada de decisões, deixando consignado, através de decisão colegiada de seus

membros, para conhecimento da Assembleia, eventuais divergências quanto a tais decisões, não lhe cabendo porem o direito de veto;

- b) Auxiliar, quando for solicitado, os membros da Diretoria em questões ligadas à administração da ASSOCIAÇÃO;
- c) Opinar sobre o relatório anual da Diretoria;
- d) Convocar, quando achar necessário, Assembleia Geral Extraordinária.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, na forma prevista no § 1º do artigo 15.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas, de forma colegiada, por maioria de votos.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, ou a 06 (seis) alternadas com ou sem justificativa.

ARTIGO 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger, em sua primeira reunião, o relator;
- b) Visar os balancetes trimestrais, recebidos da Diretoria, juntamente com o balanço anual no fim do exercício;
- c) Examinar, pelo menos trimestralmente, os balancetes mensais e balanços recebidos da Diretoria, restituindo-os a esta, com os respectivos pareceres, dentro de 15 (quinze) dias;
- d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos contábeis da Associação;
- e) Lavrar, em livro de atas e pareceres, o resultado dos exames efetuados;
- f) Apontar, dentro da sua competência, eventuais irregularidades apuradas, informando-as por escrito à Diretoria, sugerindo medidas pertinentes;
- g) Praticar, durante o período de liquidação da Associação, se esta vier a ocorrer, todos os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 32 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e se constituirá de bens moveis e imóveis oriundos de compra e venda ou doação, de títulos de renda de qualquer natureza, das contribuições espontâneas de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas e de bens outros de qualquer espécie, doados por associados ou por terceiros.

ARTIGO 33 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Taxas de qualquer natureza;
- c) Contribuições outras a serem eventualmente determinadas pela Diretoria;
- d) Doações de terceiros, em dinheiro ou de qualquer natureza;
- e) Produto das aplicações financeiras;
- f) Rendimentos do ativo imobiliário.

Parágrafo Único – O patrimônio da Associação não poderá ser alienado sem prévia autorização dos órgãos dirigentes, na forma deste Estatuto Social e das leis em vigor.

ARTIGO 34 - A ASSOCIAÇÃO somente se dissolverá mediante a deliberação em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quorum específico de 2/3 (dois terços) dos Associados e, decidirá sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social na forma do artigo 61 do Código Civil. Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os Associados.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 35 - As eleições para a Diretoria, bem como para membros do Conselho Consultivo e Fiscal, serão trienais, realizadas no primeiro trimestre do ano em que terminarem seus mandatos.

ARTIGO 36 - Para a eleição da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, serão registradas na Associação chapas compostas por 12 (doze) candidatos cada uma, especificando os cargos a que concorrem.

Parágrafo 1º - As chapas deverão ser identificadas por um nome fantasia, assinadas por todos os candidatos, com qualificação e RG dos mesmos e, entregues ou enviadas por correio eletrônico à secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da data das eleições. Neste último caso os originais deverão ser entregues à mesa diretora da Assembleia no início dos trabalhos.

Parágrafo 2º - É vedado aos candidatos participarem de mais uma chapa, bem como, na mesma chapa, participarem parentes, tidos como ascendentes, descendentes e/ou cônjuge.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será competente para conhecer, em último grau, dos recursos interpostos quando da realização de eleições.

ARTIGO 37 - Será eleita a chapa mais votada.

Parágrafo 1º - Verificando-se empate na apuração dos votos de uma ou mais chapas, será considerada vencedora aquela que contiver candidatos com mais tempo associativo, cuja apuração será a somatória do tempo associativo dos candidatos da chapa.

Parágrafo 2º - Nas eleições a votação será feita por escrutínio secreto e o Presidente da Assembleia poderá instalar uma ou mais mesas receptoras e apuradoras, designando-lhes presidentes e escrutinadores;

Parágrafo 3º - No escrutínio secreto, o associado ao dirigir-se à mesa para votar, assinará a lista de votação, receberá a cédula previamente rubricada pela mesa, assinalará seu voto e depositará a cédula na urna. Far-se-á a apuração da votação, proclamando o seu resultado e lavrando ata específica do processo eleitoral, a qual será parte integrante da Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4º - Na hipótese de haver apenas uma chapa concorrente, os candidatos serão proclamados eleitos pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo 5º - Poderá ser permitido o voto por correspondência ou voto eletrônico via “internet” na forma que vier a ser regulamentada pela Diretoria e o seu processo deverá ter segurança e garantir o escrutínio secreto. Os votos por correspondência ou eletrônicos enviados com antecedência serão apurados juntamente com a apuração dos votos presenciais na Assembleia Geral.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 38 - Os anos, social e fiscal, da Associação coincidirão com o ano civil.

ARTIGO 39 - É vedado, à Associação, prestar aval ou qualquer garantia de favor ou onerosa.

ARTIGO 40 - Expirados os prazos de seus mandatos, os integrantes dos órgãos dirigentes da Associação permanecerão em seus cargos, no pleno exercício de suas funções, **mediante termo de prorrogação de mandato por todos os eleitos anteriores**, até que sejam empossados os respectivos substitutos.

ARTIGO 41 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

ARTIGO 42 - Todos os artigos pendentes de regulamentação deverão estar aprovados em até 120 (cento e vinte) dias.

São Paulo, 03 de julho de 2013.”

Após discussão, os presentes aprovaram por aclamação da unanimidade dos presentes, o Estatuto da Associação, que vigorará a partir da presente data. A seguir, passou-se a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, tendo sido eleitos por aclamação, os seguintes senhores: Para a Diretoria: Diretor Presidente: **Paulo Manuel do Nascimento Reis Costa**, português, economista, português, divorciado, economista, RG nº 11910152-5, CPF nº 006.633.277-09, residente à Rua Embuaçu, nº 01, apto. 122-A - Vila Mariana, São Paulo, SP; Diretor Financeiro: **Antonio Carlos Moreno**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.201.244-5, CPF nº 048.619.228-87, residente na Rua Pensilvânia, 742, apto. 141, São Paulo, SP; Diretor Administrativo: **Roberto Barbosa Acayaba**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.761.638 - 9, CPF nº 383.997.258-20, residente à Rua Mario Amaral. 35, apto. 111, São Paulo, SP. Para o Conselho Consultivo: **(i) Nelson Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 2.840.405-1, CPF nº 058.417.048-34, residente à Rua Castro Alves, 910, apto. 61, São Paulo, SP; **(ii) Ernesto Hideaki Katsurayama**, brasileiro, casado, RG nº 5.242.178, CPF nº 402.084.438-00, residente à Rua Conselheiro Brotero, 1182, apto. 191, Santa Cecília, São Paulo; **(iii) Roberto Henrique Martins**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.000.252-7, CPF nº 040.622.648-20, residente à Rua Santo Adalberto, 365, Jardim França, São Paulo, SP; **(iv) João Bosco Olivito Nonino**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 6.015.212-6, CPF nº 341.340.008-82, residente à Rua João Gomes da rocha, 885, 13º andar, Jardim Irajá, Ribeirão Preto, SP; **(v) Vasco de Castro Ferraz Junior**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.982.005-4, CPF nº 255.654.278-00, residente à Alameda Suíça, 303, Carapicuíba, SP; Para o Conselho Fiscal: **(i) Roberto Cierro**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.848.447x, CPF nº 071.997.328-72, residente à Rua Sales Junior, 285, apto. 22, Alto da Lapa, São Paulo, SP (efetivo); **(ii) Paulo Francisco de Souza**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 5.718.513-x, CPF nº 508.536.868-15, residente à Avenida Presidente Wilson, 200, apto 21-A, José Menino, Santos, SP; **(iii) Laudir Aparecido Reste**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 3.559.929, CPF nº 063.302.828-20, residente à Rua Antonieta Leitão, 247, apto. 121 - Freguesia do O, São Paulo, SP (efetivo); **(iv) Hermes Luiz dos Reis Batista**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 13.476.464, CPF nº 193.354.236-53, residente à Rua Enótria, 141, vila Mazzei, São Paulo, SP (suplente), os quais tomaram posse neste ato, ficando estabelecido que o primeiro mandato dos órgãos da Associação encerrar-se-á em 12 de dezembro de 2015, quando deverá ser observado o Capítulo V – Eleições do estatuto da Associação, solicitou também que ficassem consignados os seus agradecimentos aos presentes pela confiança em todos depositada. Os eleitos jamais foram processados por crime que os incompatibilizem com as funções para as quais vêm de ser eleitos. A seguir, os presentes deliberaram sobre a contribuição associativa. Após discussão, por decisão unânime dos presentes, foi fixada uma **contribuição semestral, do valor de R\$50,00 (cinquenta reais)**, que serão

devidas nos meses de janeiro e junho de cada ano. Senhor Presidente ofereceu a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como nada mais houvesse a ser tratado e ninguém fizesse o uso da palavra, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes para que fosse levada a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

São Paulo, 03 de julho de 2013.

Paulo Manuel do Nascimento Reis Costa
(Presidente da Mesa)

Vasco de Castro Ferraz Junior
(Secretário)

Diretor Presidente
Paulo Manuel do Nascimento Reis Costa

Diretor Financeiro
Antonio Carlos Moreno

Diretor Administrativo
Roberto Barbosa Acayaba

Conselheiro Consultivo
Nelson Pereira dos Reis

Conselheiro Consultivo
Ernesto Hideaki Katsurayama

Conselheiro Consultivo
Roberto Henrique Martins

Conselheiro Consultivo
João Bosco Olivito Nonino

Conselheiro Consultivo
Vasco de Castro Ferraz Junior

Conselheiro Fiscal (Efetivo)
Roberto Cierro

Conselheiro Fiscal (Efetivo)
Paulo Francisco de Souza

Conselheiro Fiscal (Efetivo)
Laudir Aparecido Reste

Conselheiro Fiscal (Suplente)
Hermes Luiz dos Reis Batista

Vasco de Castro Ferraz Junior
Advogado – OAB 25.838/SP